

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Cria o Observatório de Inovação Tecnológica no âmbito da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É criado, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Observatório de Inovação Tecnológica, entidade independente com a finalidade de:

I – acompanhar os avanços tecnológicos e as tendências de inovação no setor produtivo e nos serviços;

II – determinar os efeitos sociais da tecnologia e da inovação e suas implicações para as relações sociais e o modo de vida da população;

III – mapear tecnologias portadoras de futuro e identificar a necessidade de regulamentação decorrente da sua adoção;

IV – monitorar os investimentos em ciência e tecnologia, acompanhar indicadores de desempenho acadêmico e recomendar linhas de ação nas políticas de promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V – desenvolver modelos de análise e de prospecção acerca dos efeitos do avanço tecnológico no setor produtivo e na sociedade;

VI – propor atualizações da legislação decorrentes da inovação tecnológica e seus efeitos.

Art. 2º O Observatório de Inovação Tecnológica será dirigido por um Diretor-Executivo e um Diretor Técnico indicados pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1º O mandato dos diretores será de quatro anos, admitida uma recondução.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210695815200>



§ 2º Os diretores exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada dois anos alternadamente, observado, na primeira investidura, um mandato de seis anos para o Diretor-Executivo.

§ 3º Em caso de vacância, será feita a escolha de novo diretor para completar o tempo remanescente do mandato.

§ 4º Os indicados deverão ser brasileiros de reputação ilibada, detentores de notório saber em sua área de especialização e titulação compatível com as atividades realizadas no Observatório de Inovação Tecnológica.

§ 5º Os ocupantes do cargo de diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos Deputados.

§ 6º A remuneração dos diretores será definida em ato do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 7º É vedado aos ocupantes do cargo de diretor do Observatório de Inovação Tecnológica o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão de empresa ou filiação político-partidária.

Art. 3º O Observatório de Inovação Tecnológica contará com um Conselho Consultivo composto por cinco brasileiros de reputação ilibada, detentores de notório saber em sua área de especialização e titulação acadêmica de doutor.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelo Diretor-Executivo e terão seus nomes aprovados pela Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de quatro anos, admitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos em caso de renúncia ou por decisão do Diretor-Executivo, ouvida a Mesa da Câmara dos Deputados.



§4 O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo é reconhecido como de relevante interesse e não faz jus a remuneração.

Art. 4º Para o exercício de suas atividades, o Observatório de Inovação Tecnológica contará com estrutura provida pela Câmara dos Deputados, mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo sessenta por cento, no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir a titulação acadêmica de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados disporá sobre a estrutura e funcionamento do Observatório de Inovação Tecnológica, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 5º As atividades do Observatório de Inovação Tecnológica serão organizadas em projetos, selecionados com a anuência do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1º Os resultados de cada projeto serão divulgados com periodicidade regular na forma de boletins e relatórios técnicos.

§ 2º O Observatório de Inovação Tecnológica poderá encaminhar requerimento de informação a autoridade, atendidas as disposições regimentais da Câmara dos Deputados, subscrito por membro da Mesa.

§ 3º O Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos atuará em substituição ao Presidente da Câmara dos Deputados para o atendimento às disposições deste artigo.

Art. 6º O Observatório de Inovação Tecnológica poderá, para o exercício de suas atividades:

I – requisitar por tempo determinado, não superior a seis meses, até três servidores que exerçam a função de Consultor Legislativo ou de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira, vinculados a projetos específicos;

II – celebrar convênios e contratos de cooperação técnica com instituições de ensino superior e pesquisa detentoras de qualificação no



acompanhamento de políticas e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – contratar, por tempo determinado, especialistas detentores de notório saber em sua área de especialização e titulação de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o inciso I ficarão vinculados ao Observatório de Inovação Tecnológica com dedicação exclusiva.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há seis anos, o Fórum Econômico Mundial já apontava a relevância de tecnologias portadoras de futuro para a produtividade das empresas e para o modo de vida das populações. Cunhou, à época, o termo “indústria 4.0”, denotando um salto para nova geração de práticas de produção, de negócios e de hábitos de consumo.

Esse novo mundo tornou-se realidade, distanciando ainda mais as nações desenvolvidas daqueles países que enfrentam dificuldades para adequar-se ao avanço tecnológico. Parte desse fosso que se alarga resulta das dificuldades para identificar barreiras legais à adoção de inovações e para a estruturação de políticas de fomento à sua criação.

A Câmara dos Deputados é o palco mais adequado para estudar, debater e implantar as atualizações de legislação, propostas orçamentárias e concepção de políticas públicas que permitam ao Brasil superar essa distância que o separa das economias mais avançadas.

No entanto, o Parlamento demanda uma entidade que possa examinar, criticar e antecipar os efeitos desses avanços, para recomendar linhas de ação apropriadas, com independência e dedicação exclusiva. Este projeto de resolução tem o objetivo, precisamente, de criar essa instituição.



A ideia tem como base a Instituição Fiscal Independente, órgão do Senado Federal dedicado ao acompanhamento e avaliação da execução orçamentária da União e da evolução da dívida pública. A IFI tem prestado valioso serviço à sociedade brasileira em vista de sua posição independente e técnica, com análises de elevada qualidade e recomendações bem fundamentadas.

Pretendemos, então, estabelecer, no âmbito da Câmara dos Deputados, uma instituição de estrutura e forma de atuar congênere, voltada, porém, à análise da evolução tecnológica e da incorporação de inovações às empresas e à sociedade em geral.

Em vista da velocidade com que as novas tecnologias surgem, em muitos casos necessitando de regulamentação por suas implicações para a vida dos cidadãos brasileiros, a existência de um corpo independente, de conhecimento adequado para gerar avaliações, análises e recomendações de ação legislativa, pode ser crucial para o desenvolvimento regulatório do Brasil. Propomos, para esse instituto, o nome de Observatório de Inovação Tecnológica, que a nosso ver descreve apropriadamente o campo de ação a que ficaria dedicado.

Entendemos ser possível estruturar essa instituição a partir de quadros de profissionais e de recursos já existentes na Câmara dos Deputados. Graças ao significativo esforço de qualificação profissional empreendido nas últimas décadas, a Casa possui um bom número de servidores com qualificação técnica e titulação acadêmica compatíveis com as atividades aqui propostas. Setores específicos da administração da Casa, como as Consultorias Legislativa e de Orçamento e Fiscalização Financeira, o Lab Hacker e o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, dispõem de quadros com elevada proporção de titulados, em muitos casos pessoas experientes no acompanhamento de tecnologia emergente e na construção e avaliação de cenários, que poderão ser incorporados em caráter permanente ou temporário ao novo instituto, auxiliando nas suas tarefas.

No entanto, a dinâmica das atividades do Observatório de Inovação Tecnológica deverá requerer a participação de especialistas da



sociedade civil com elevada qualificação, bem como de profissionais da Casa, em projetos específicos. Desse modo, é essencial que possa celebrar convênios e contratar profissionais para prestar apoio na condução dessas atividades.

Entendemos que a instituição proposta, além de oferecer oportunidades de identificar novos caminhos para a legislação brasileira, irá dar destaque à Casa em termos internacionais, ao acompanhar iniciativas de outros Legislativos.

Pelas razões expostas, submeto ao Presidente e à Mesa da Câmara dos Deputados esta proposta de Resolução, contando com um apropriado encaminhamento da sua apreciação pela Casa e tendo a certeza de que sua adoção irá enriquecer a qualidade dos nossos trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LEONARDO GADELHA

2021-3622



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210695815200>

